



CONTRATO Nº 057/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, com sede e foro em Pernambuco, localizado à Rua Joaquim Francisco dos Santos, 56, Dom Helder Câmara, Chã Grande/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.806/0001-90, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Turismo e Cultura**, a Sra. **Leilane Cristina Alves da Silva Leite**, brasileira, divorciada, Professora, inscrita no CPF/MF nº 009.840.334-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica CONTRATADA, **EDUARDO HENRIQUE DE A SILVA-ME, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE AS FESTIVIDADES DA “FESTA DE SÃO PEDRO NA SERRA”, a ser realizada nos dias 01 e 08 de junho de 2025, no Município de Chã Grande/PE**, inscrita no CNPJ Nº **18.764.466/0001-29**, sediada à Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, 97 Pina – Recife – PE. Cep: 51.011-530, neste ato representada pelo Representante Legal Sr. Eduardo Henrique De Araujo Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG. 71.207-96 SDS / PE e do CPF: 057.749.534-83, com endereço à Rua Olívia Menelau, 300, Apt 103 – Imbiribeira - Recife / PE CEP: 51.170-110, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e **contratam Artista para a realização de Apresentação Artística no supramencionado Evento, na data de 01 de junho de 2025**, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 043/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Contratação da Atração Artística: “BENIL”, através da Empresa: EDUARDO HENRIQUE DE A SILVA ME, para apresentação durante as festividades da “Festa de São Pedro na Serra”, a ser realizada nos dias 01 e 08 de junho de 2025, no município de Chã Grande/PE.**

1.2- CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na “Cláusula Sétima”, deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais)**

3.2- O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de realização do Evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 18000 – Secretaria de Turismo e Cultura

Unidade: 12001 - Secretaria de Turismo e Cultura

Programa: 13.392.1302.2.66 - Promoção de Ações Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao **Processo de Inexigibilidade Nº 019/2025**.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado na data **de 01 de junho do corrente ano**, período vespertino/noturno, Comunidade Rural Mangueira – Chã Grande/PE.

5.3- A vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA– DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADA a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2 MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado

7.3 SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.



7.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5 A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/2021, fica designada a servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a Sra. **Leilane Cristina Alves da Silva Leite**, matrícula 001163, Secretária de Turismo e Cultura para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4 Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) Produção completa da Apresentação;
- c) Facilitar todas as atividades de fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude;
- d) Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude solicitar;
- e) Os custos relativos ao som e à estrutura;
- f) A contratada se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas pela Lei nº 3.857/60.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE



- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no código civil
- c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
- e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- g) pagamento dos Cachês Artísticos;
- h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se dirigidos diretamente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e protocolados na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Chã Grande - PE, 30 de maio de 2025.

LEILANE CRISTINA ALVES DA SILVA LEITE
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

EDUARDO HENRIQUE DE A SILVA ME
CNPJ Nº 18.764.466/0001-29
CONTRATADA